

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 0764/78  
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação  
ASSUNTO - Convênio com a Liga das Senhoras Católicas, Mantenedora do Educandário "Dom Duarte"  
RELATOR - Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
PARECER CEE N° 806/78 - C.P. - Aprovado em 28/06/78

### I - R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO- A Liga das Senhoras Católicas, Entidade Mantenedora da Escola Profissional do Educandário "Dom Duarte" solicitou, ao Exmo, Sr. Secretário da Educação, auxílio financeiro para a contratação de instrutores, tendo em vista compromisso assumido, em Convênio, com o SENAI, com vistas à formação de mão-de-obra nas oficinas de aprendizagem do mencionado educandário.

Tendo em vista os benefícios que deverão decorrer para a comunidade da oferta de cursos profissionais e as vinculações já existentes entre o Educandário "Dom Duarte" e a EEPG "Luiz Elias Attiê", decidiu a Secretaria de Educação conceder, no presente exercício, a subvenção de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) ao Educandário para o desenvolvimento do ensino supletivo profissionalizante para menores e adultos, ministrado pela Instituição em Convênio com o SENAI.

APRECIÇÃO- Os compromissos das partes encontram-se especificados na Cláusula Segunda, competindo à Liga das Senhoras Católicas:

1- cessão de uso, a título gratuito, à Secretaria da Educação de 4 (quatro) salas de aula de seu prédio escolar para abrigar classes da EEPG "Luiz Elias Attiê" pelo prazo de vigência deste Convênio.

2- Manter junto às mesmas classes pessoal para limpeza e para distribuição da merenda escolar.

3- Colocar, sem ônus, mas, sem prejuízo das suas atividades regulares, à disposição da Escola Estadual seus laboratórios e oficinas.

A Secretaria da Educação, por sua vez, concederá, no corrente exercício, como auxílio para manutenção e desenvolvimento de cursos profissionais, uma subvenção de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

O presente Convênio deverá vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do término de cada ano escolar.

### I I - C O N C L U S ã O

À vista do exposto, aprova-se, nos termos deste Parecer a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Liga das Senhoras Católicas, Mantenedora do Educandário "Dom Duarte", mediante o qual concede a Secretaria da Educação a subvenção de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para o desenvolvimento do ensino supletivo profissionalizante, em nível de 1º grau.

São Paulo, 19 de junho de 1.978

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

= R E L A T O R A =

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer e Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tanaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1.978

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia

= PRESIDENTE =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro José Conceição Paixão julgou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente